



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1276 - Suplementar | Terça-feira, 06 de Janeiro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abilio Jacques Brunini Moumer Prefeito
Vânia Garcia Rosa Vice-Prefeita
Ananias Martins de Souza Filho Secretário Municipal de Governo
Fellipe Pereira Correa Secretário Municipal de Relações
Marcelo Eduardo Bussiki Rondon Secretário Municipal de Economia
Eder Galiciani Contador Geral do Município
Murilo Bianchinni Secretário Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento
Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior Secretário Municipal de Orçamento
Wesley Emerich Bucco Secretário Geral do Município
Luiz Antônio Araújo Júnior Procurador Geral do Município
Hélida Vilela de Oliveira Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão
Amauri Monge Fernandes Secretário Municipal de Educação
Everson da Silva Jesus Secretário Municipal de Cultura
Jefferson Carvalho Neves Secretário Municipal de Esportes e Lazer
Michelle Almeida Dreher Alves Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
Elisangela Fernandes Bokorni Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
José Afonso Botura Portocarrero Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Francyanne Siqueira Chaves Lacerda Secretária Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública
Hadassah Suzannah Beserra de Souza Secretária Municipal da Mulher
Ana Karla Ataide Costa Alres Perdigão Secretária Municipal de Comunicação
Reginaldo Alves Teixeira Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras
Juliana Chiquito Palhares Secretária Municipal de Ordem Pública
Danielle Pedroso D. Carmona Bertucini Secretária Municipal de Saúde
Luiz Fernando Medeiros Lima Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura
Willian Leite de Campos Secretário Municipal de Trabalho
Israel Silveira Paniago Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública
Felipe Tanahashi Alves Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - LIMPURB
Alexandre César Lucas Diretor Regulador da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos
Delegados do Município de Cuiabá

ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	.01
Lei.....	.01
Decreto.....	.03
Ato.....	.06
Conselhos.....	.08
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA.....	.08
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA - Presidência - Resolução.....	.08
Secretarias.....	.34
Secretaria Municipal de Economia.....	.34
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	.34
Secretaria Municipal da Mulher.....	.34
Portaria.....	.34
Câmara Municipal de Cuiabá.....	.34
Unidade de Contrato Interno.....	.34
Resoluções.....	.34

Atos do Prefeito

Lei

Republica-se, por erro material

LEI Nº 7.443 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 6.903, DE 16 DE JANEIRO DE 2023 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 6.903, de 16 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Cuiabá terão seus vencimentos conforme disposto nesta Lei. (NR)

Parágrafo único. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cuiabá disponibilizará para cada gabinete até 20 (vinte) servidores, considerando a disponibilidade de cargos disponíveis com a simbologia CTAP – CM definidos em Resolução da Mesa Diretora e Anexo IV desta Lei." (NR)

Art. 2º Fica alterado o caput do Art. 6º da Lei nº 6.903, de 16 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os servidores comissionados do Poder Legislativo fazem jus a um auxílio alimentação no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) que será pago a cada mês na folha de pagamento do servidor." (NR)

Art. 3º Fica alterado o anexo I da Lei nº 6.903, de 16 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I		
CARGOS DE SECRETARIAS E PROCURADOR GERAL – CSC		
ITEM	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
1	CSC-CM 01	16.000,00 (NR)"

Art. 4º Fica alterado o anexo II da Lei nº 6.903, de 16 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO II		
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL – CNE-CM		
ITEM	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
1	CNE-CM 01	8.000,00 (NR)
2	CNE-CM 02	6.000,00 (NR)
3	CNE-CM 03	3.600,00 (NR)"

Art. 5º Fica alterado o anexo III da Lei nº 6.903, de 16 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3100360037003900390039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP-11/2.200/2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**"ANEXO III"****CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E DE APOIO INSTITUCIONAL CNE- AI**

Art. 6º Fica alterado o anexo IV da Lei nº 6.903, de 16 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO IV"**CARGOS DA MESA DIRETORA CTMD-CM**

ITEM	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
1	CTMD-CM 01	14.000,00 (NR)
2	CTMD-CM 02	10.800,00 (NR)
3	CTMD-CM 03	6.000,00 (NR)
4	CTMD-CM 04	4.200,00 (NR)
5	CTMD-CM 05	3.000,00 (NR)"

Art. 7º Fica alterado o anexo IV-A da Lei nº 6.903, de 16 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO IV-A"**CARGOS DA MESA DIRETORA CTMD-CM**

ITEM	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
1	CTMD-AT 01	4.800,00 (NR)"

Art. 8º Fica alterado o anexo V da Lei nº 6.903, de 16 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

ITEM	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
1	CTAP – CM 01	14.000,00 (NR)
2	CTAP – CM 02	6.700,00
3	CTAP – CM 03	5.500,00
4	CTAP – CM 04	5.000,00
5	CTAP – CM 05	4.482,50
6	CTAP – CM 06	3.900,00
7	CTAP – CM 07	3.350,00
8	CTAP – CM 08	2.800,00
9	CTAP – CM 09	2.250,00
10	CTAP – CM 10	1.900,00"

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 31 de dezembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.450 DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ A TRADICIONAL "FESTA DE SÃO BENEDITO DA COMUNIDADE DO MACHADO", REALIZADA NO DISTRITO DE AGUAUCA.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui-se no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá a "Festa de São Benedito da Comunidade do Machado", realizada anualmente na Comunidade do Machado, situada no Distrito de Aguaçu, zona rural de Cuiabá – MT.

Parágrafo único. O festejo de que trata o caput deste artigo será realizado nas seguintes datas:

I – no final de semana que antecede o início do Carnaval, ocasião em que ocorre a saída da Bandeira de São Benedito; e

II – no primeiro final de semana do mês de julho, quando se realiza a chegada da Bandeira, com as celebrações tradicionais da comunidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de janeiro de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL**LEI Nº 7.451 DE 06 DE JANEIRO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ANEXOS IX e XII DA LEI Nº 6.377, DE 09 DE ABRIL DE 2019 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo IX da Lei nº 6.377, de 09 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO IX"**FUNÇÕES COMISSONADAS E RESPECTIVOS VALORES INDENIZATÓRIOS**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
Agente de Contratação e Pregoeiro	FC01	R\$ 3.400,00
Membro da Equipe de Contratação	FC02	R\$ 1.940,00
Fiscal de Contrato	FC03	R\$ 1.350,00 (NR)
FC da Mesa Diretora	FC04	R\$ 970,00 (NR)"

Art. 2º Fica alterado o anexo XII da Lei nº 6.377, de 09 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO XII"**FUNÇÕES COMISSONADAS E RESPECTIVOS VALORES INDENIZATÓRIOS VINCULADAS A SECRETARIAS E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
Coordenador	FC - 01	R\$ 4.000,00 (NR)
Assessor Especial	FC - 02	R\$ 3.110,00 (NR)
Assessor Técnico I	FC - 03	R\$ 2.240,00 (NR)
Assessor Técnico II	FC - 04	R\$ 1.600,00 (NR)
Assessor Técnico III	FC - 05	R\$ 1.170,00 (NR)
Função Comissionada Contenciosa	FC - 04	R\$ 1.600,00 (AC)
Função Comissionada Administrativa	FC - 04	R\$ 1.600,00 (AC)
Função Comissionada Legislativa	FC - 04	R\$ 1.600,00 (AC)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de janeiro de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.452 DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO PRECOCE E TRATAMENTO DA PRÉ-ECLAMPSIA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Dia Municipal de Prevenção, Diagnóstico Precoce e Tratamento da Pré-eclâmpsia, a ser comemorado anualmente no dia 22 de maio, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Cuiabá.

Art. 2º Na data estabelecida poderão ser realizadas pelo Poder Público, em parceria com entidades da sociedade civil, entre outras ações:

I – conscientização da população sobre a importância do pré-natal e do diagnóstico precoce da pré-eclâmpsia;

II – campanhas educativas junto às gestantes e familiares alertando sobre os riscos, sintomas e formas de prevenção e tratamento da doença.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de janeiro de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.453 DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO DE CEROL E LINHA CHILENA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Autenticação digitalizada da documentação em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>, com o identificador 310036003700390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP-11/2002/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.